

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

LEI N°. 2.722, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Institui o Circuito Junino de
Porto Nacional, reconhece as
festas juninas como manifestação
do patrimônio cultural imaterial
do município, e dá outras
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, faço saber
que: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Porto Nacional, o Circuito Junino de
Porto Nacional, a ser realizado anualmente durante o mês de junho, com a finalidade de
promover, valorizar e preservar as Manifestações Culturais Típicas das Festas Juninas.

Art. 2º - Fica reconhecida como Manifestação do Patrimônio Cultural Imaterial do
Município a Tradição das Festas Juninas, compreendendo:

- I – a realização de quadrilhas juninas;
- II – a apresentação de grupos folclóricos;
- III – a promoção de comidas típicas, danças e manifestações artísticas regionais;
- IV – a ornamentação dos espaços públicos e comunitários;
- V – demais expressões culturais ligadas à festividade de São João.

Art. 3º - O Circuito Junino poderá ser realizado em parceria com:

- Associações de moradores,
- Escolas públicas e privadas,
- Grupos culturais e quadrilhas juninas,



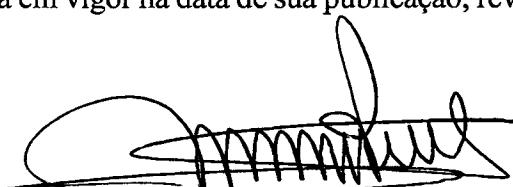
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

- Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Turismo e Desenvolvimento Econômico,
- Entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para apoio à estrutura, segurança, divulgação, premiações e incentivo à participação de grupos culturais locais.

§ 1º A Prefeitura poderá celebrar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, instituições culturais e órgãos estaduais e federais para a realização do Circuito Junino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal


BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil